

8 24
27

N.º 26

Pará 1883.

Juízo de Direito da 1.ª Câmara

ESCRIVÃO

J. Carneiro

Autos de alistamento eleitoral do

1.º districto criminal

Requerente

Bemvenido Gurgel dos Amaral

Anno do nascimento de Nosso Se-

nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e ~~tres~~ ~~anos~~ ~~cinco~~ ~~de~~

dias do mez de ~~Setembro~~ nesta cidade de Belem do Pará autoci a

petição com ~~dois~~ documentos que ao diante se seguem; do que

faço este autoamento. Eu *J. Carneiro* Cavaleiro

Carneiro Escrivão, e Sub-

Escrevi

J. Carneiro

2
Aviso nº 107 para Substituto da Primeira
e 1º distrito Criminal na Jurisdição Federal.

A. Ventham encarregado. Belém 27 de
Setembro de 1883.

Jurdo o Bacharel Benedito Tavares
jurdo Gurgel de Amaral provido
com os documentos juntos tendo os
requisitos legais para ser alistado e
jurdo Bacharel Benedito Gurgel de Amaral,
do que morador nesta cidade, Freixo da Se, a sua
residência Longa, requer a V.ª se digna de mandar incluir
no livro de alistamento eleitoral, a que se está
do no dispendendo, na forma da lei.

Para o fim requerido o supplicante junta dois
electoral documentos - a certidão de residência e sua carta
do - para de Bacharel em Direito. O supp^{te} é filho de Vicente Gurgel de
chão de Se. E nestes termos. [Amaral, casado, com quarenta e seis an
1º distrito de cidade, advogado, residente no 25º quartel, casa nº 5.
cto de pag da rua Longa, 1º distrito de Par.], deferimento e
deste copy e com a renda de quatro contos
tab, 25 - de reis, annualmente
quartelão. Publique-se.

R. M.

Belém 13 de Cidade de Belém 20 de Setembro de 1883.
Outubro de 1883.

Benedito Gurgel de Amaral

Recebido em os próprios a letra e as-
signatura supra. Out 20 de 1883.
C. J. Tavares J. M. M.

A. Ventham encarregado

Et

3

Ilmo Rev^{mo} Sr. Conego Cura da
Sé.

O Bacharel Benrindo Gurgel do Amaral
morador a rua Longa n.º 5, pede a V. Rev^{ma},
para fins ecitoraes, que se digne certificar
que o supplicante reside, ha mais de um anno
na parochia da Sé.

E. R. M^o,

Pela 19 de Setembro de 1883

B. Gurgel do Amaral

Attesto que o Doutor Ben-
virado Gurgel do Amaral reside
nesta parochia da Sé, ha mais
de um anno e o juro in fide
parochi.

Curato da Sé do Para, 19
de Setembro de 1883.

Conego Sr. Thomaz da Costa Pinheiro

Rembeu

Pennsylvania or migration notes

Oct 20 d. 1853

~~Mr. J. M. ...~~

Wm. J. ...

W

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

4

PUBLICA FORMA.

Em Nome, e sob as Auspicias do Santo Alto, Mostro
Ordem Príncipe e Senhor D. Pedro Segundo, Imperador
do Brasil, e Senhor Supremo do Brasil. Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo. Com a Presença de
Manoel, Grande do Imperio, do Conselho de Sua Magesta-
de o Imperador, e do Conselho de Direito de São Paulo,
terceiro presidente e termo de aptidão em Grao de Bacharel, obti-
do pelo Senhor Benigno Grijal de Almeida, filho do
Senhor Grijal de Almeida, nascido em vinte e quatro de
Maio de mil e setecentos e trinta e cinco na Província de São Paulo,
e de lá haviendo se enfiado o dito Grao no dia cinco de
Agosto de mil e setecentos e sessenta e sete pelo Presidente
e Leitor que o examinou e approvou, plausamente
e de lá de lá o mesmo e em consequência da auto-
ridade que me é dada pelos Estatutos que regem esta
Faculdade, e de que me não é obrigado, mui de
pouco em dita Senhora Benigno Grijal de Almeida,
esta Carta de Bacharel em Sciencias Sociais e juridicas,
para que com ella goze de todos os direitos e preroga-
tivas attribuidas pelas Leis do Imperio. O Visor de
Faculdade. Visor de Damarugibo - O Presidente
do Acto. Doutor Francisco de Paula Baptista. A Se-
cretario de Faculdade, Sr. Manoel Reyna de Almeida.
Afirmativa de Paulo de Almeida - Benigno Grijal de Almeida.

do Anual. Pagos syge mil reis de cento e vinte. Se-
cretaria do Faculdaes de Direito de Recife seis do
Symbas de mil oitocentos e sessenta e sete. O Secretaria
do Jozé Meneses. Regis trada no Livro competente. Se-
cretaria do Faculdaes de Direito de Recife de do Jozé
Judas de mil oitocentos e sessenta e sete. O Secretaria
Jozé Meneses. Numeros mil cento e quarenta e cinco
Reis trinta mil. Pagos trinta mil reis de director
nosso, e outros. Reche de do Pernambuco mil reis
de Jozé de mil oitocentos e sessenta e oito. Oha-
res. Jozé de - Numeros mil e quinhentos e dez e seis.
Reis tres mil. Pagos tres mil reis de unidiverso-
to. Reche de do Pernambuco mil reis de Jozé
Judas de mil oitocentos e sessenta e sete. Oha-
res. Jozé de. Numeros cento e noventa e nove. Mil e cinco
mil. Pagos mil e cinco mil reis. Recife mil reis
de Jozé de mil oitocentos e sessenta e oito. Oha-
res. Jozé de. Regis trada. Recife trinta e cinco do Jozé
de mil oitocentos e sessenta e seis. A. J. Peretto. Regis-
trada a abchas oito do Livro competente. Secretaria do
Relaudo de Recife trinta e cinco do Jozé de mil e si-
tescentos e sessenta e seis. O Secretaria trinta e cinco
Jozé de do cento e de requirimentos para alio-
camentos elitoral em que i requirimentos do Jozé de Bem-
meo Jozé de Anual. Reis trinta e cinco do

de Regibus de mil setecentos setenta e um. O Conde
 Manuel Frederico d'Almeida Lygia - Registrado
 Uma centos setenta e duas, cento setenta e tres de lino
 comprada. Sentença em Pelotas do Brasil de vinte do
 Junho de mil setecentos setenta e duas. O Juiz
 Antonio José de Almeida de Souza - Com a qual se contra-
 tado em dita Carta, que me foi apresentada da pa-
 ra eu representado por copia legal e autentica e
 a qual me reporto, tendo do mesmo bem e fiel-
 mente instruido a presente publica prova, que do
 pois conferi e comparei com o original, e por acentuar
 em todas conformes e subscriso e assigno em publica
 para, entregando a portador juntamente com
 copia do original do qual devo fi, para si de
 de Pelotas de Junho, mil e setenta e sete -
 cento setenta e tres. Com Antonio José de Almeida
 de Souza Tabulada que escusa, subscriso e assigno em
 publico e novo!



Off.

Em Testem!
 Antonio José de Almeida

Conclusões

As regras de direito de família de
 mil oitenta e cinco e de mil e trezentos,
 em seu conteúdo, não se aplicam
 ao direito de família de Portugal
 in de Direito de 1.º Direito Cri-
 minal; em Portugal, os artigos
 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º,
 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º,
 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º,
 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º,
 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º,
 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º,
 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º,
 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º,
 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º,
 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º,
 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º,
 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º,
 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º,
 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º.

Por despacho desta data
 provido no processo do
 requerente de fls 2 e 3
 de acordo do § 9.º do Art 6.º da
 Lei 3029 de 3 de janeiro de
 de 1881 e Art 2.º da Regol
 6213 de 13 de agosto do
 mesmo anno, mandei
 registrar o no do instrumento
 do dia 12 de outubro de 1883
 e assim se fez.

Conclusão

Assente neste dia de Setembro de mil
oitocentos e setenta e tres, nesta
Cidade de Palmas do Paraná, no
meu Quatro facho etc. etc. etc.
Junção Tavares Semm...
P...
Am... Semm...